



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1338/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o artigo 139 da lei 925/10,  
acrescendo inciso V.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 139 da lei municipal 925/10, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“139. O Imposto sobre a Transmissão “Inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso – ITIV, tem como fato gerador:*

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – *Cessão de direitos hereditários.*”

**Art. 2º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 19 de dezembro de 2016.

Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeito Municipal

